



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XVIII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2007

Nº 1537



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Amélio Cayres.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 36/2007.

Estabelece normas, no âmbito do Estado do Tocantins, para a realização de concursos públicos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Tocantins.

Art. 2º A realização de concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta, previstos na Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo único. O concurso público deverá, obrigatória e especialmente, obedecer aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º À banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, mediante requerimento escrito deste, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa ao certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave, apurado e punido na forma da legislação pertinente:

I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;

III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

Art. 4º É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave, passível de punição disciplinar na forma da legislação pertinente:

I – elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, observadas as peculiaridades do cargo;

II – inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência cujas previsões restrinjam, dificultem ou impeçam a igualdade, a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

III – atentar contra a publicidade do edital, do concurso público ou de qualquer de suas fases;

IV – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

V – beneficiar alguém ou o candidato com informação privilegiada relativa ao concurso público ou a qualquer de suas fases;

VI – impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

VII – obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que é portadora.

Parágrafo único. Verificada a infração de qualquer das determinações estabelecidas neste artigo, mediante provocação de qualquer dos interessados, o concurso será automaticamente suspenso até a definitiva correção das falhas configuradas.

Art. 5º A garantia da lisura e da regularidade do concurso público é atribuição da banca organizadora, que responderá objetivamente por ocorrências que o comprometam.

Art. 6º Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I – os que configurarem erro material do edital ou seu descumprimento;

II – os que configurarem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;

III – os que configurarem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça ou naturalidade;

IV – os que vincularem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V – os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;

VI – os decisórios de recursos administrativos interpostos contra gabarito oficial.

CAPÍTULO II

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 7º É assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo ou emprego cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas previstas no edital, sem prejuízo de concorrer às vagas reservadas previstas na legislação específica.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais inscrito em concurso público, resguardadas as condições especiais para a sua admissão, previstas no respectivo edital, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, especialmente no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – aos critérios de avaliação e aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade;

IV – à nota mínima exigida para aprovação.

CAPÍTULO III**DO EDITAL DO CONCURSO**

Art. 8º O edital, que vincula a administração pública, é de cumprimento obrigatório e deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou emprego oferecidos.

Parágrafo único. É nula a disposição do edital normativo do concurso que dispuser de forma diversa do previsto na legislação aplicável aos servidores públicos do Distrito Federal ou aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

Art. 9º O edital normativo do concurso será:

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Estado do Tocantins com antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova, permitida a redução desse prazo para até trinta dias da realização da prova, excepcionalmente e no interesse do serviço público, desde que devidamente justificada no edital;

II – publicado de forma resumida em jornal de circulação no Estado do Tocantins;

III – disponibilizado integralmente na internet no site oficial do órgão e na entidade responsável pela realização do concurso.

Art. 10. As referências a leis ou regulamentos contidos no edital normativo do concurso indicarão todas as alterações porventura existentes.

Parágrafo único. As referências a portarias ou outros atos normativos do Poder Público, de caráter infralegal ou infra-regulamentar, além de observarem a disposição no *caput*, indicarão a data em que foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 11. O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, é composto de:

I – identificação da banca realizadora do certame e do órgão que o promove;

II – identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, quantidade e vencimentos;

III – indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo ou emprego;

IV – indicação do local e órgão de lotação dos aprovados;

V – indicação precisa dos locais e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades confirmatórias dessa;

VI – indicação dos critérios de pontuação e contagem de pontos nas provas;

VII – indicação do peso relativo de cada prova;

VIII – enumeração precisa das matérias das provas, dos eventuais agrupamentos de provas e das datas de suas realizações;

IX – indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido;

X – regulamentação dos mecanismos de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários;

XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;

XII – fixação do prazo inicial de validade e da possibilidade de sua prorrogação;

XIII – lotação inicial dos aprovados e disciplina objetiva das hipóteses de remoção;

XIV – percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas portadoras de necessidades especiais e critérios para sua admissão.

Art. 12. Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará ela vinculada à última edição de obras publicadas até a publicação do edital normativo do concurso.

Parágrafo único. A não-indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados.

Art. 13. O conteúdo das provas discursivas e os respectivos critérios de correção e pontuação, quando for o caso, serão definidos no edital normativo do concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de constar nos editais normativos de concurso público a aferição de títulos, serão obedecidas as seguintes condições:

I – a aferição de títulos terá caráter exclusivamente classificatório, sendo facultada ao candidato a ausência deles, caso em que apenas não lhe serão atribuídos eventuais pontos;

II – aos títulos somente poderão ser atribuídos os pontos correspondentes a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total geral dos pontos computáveis aos candidatos ao cargo;

III – serão atribuídos pontos à experiência profissional em atividades que guardem relação com as atribuições do cargo em disputa, obedecendo-se a seguinte equivalência:

a) cinco anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de especialista;

b) dez anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de mestre;

c) quinze anos de experiência profissional: pontuação equivalente a um título de doutor;

IV – não haverá exigência de títulos nos concursos destinados ao preenchimento de cargos de nível fundamental e médio;

V - o edital identificará expressamente os títulos a serem considerados e a respectiva pontuação, vedada a aceitação de títulos que não guardam relação com as atribuições do cargo em disputa;

VI – títulos ou a experiência profissional deverão ser comprovados com documento hábil;

VII – os títulos obtidos em instituições estrangeiras não poderão ter pontuação superior aos equivalentes obtidos em instituições nacionais.

Art. 14. A realização de provas físicas exige a indicação do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo.

Art. 15. No caso das provas de digitação e conhecimentos práticos específicos deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados.

Art. 16. Salvo disposição em lei em contrário, é proibido estabelecer idade máxima para inscrever-se em concurso público.

Parágrafo único. A discriminação sexual, de estado civil, de idade, de condição familiar e de características físicas exige relação objetivamente demonstrável da impossibilidade de aproveitamento dos excluídos.

Art. 17. A escolaridade mínima e a qualificação profissional subjetiva deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo público, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso.

Art. 18. É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local.

Art. 19. É admitido, no edital, o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 20. A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser, expressa e objetivamente, fundamentada e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação.

§ 1º Os prazos, providências e atos previstos no edital tomarão como referência a data da publicação oficial da última alteração dos termos do edital.

§ 2º É vedada a veiculação de alterações editalícias em edição especial, extraordinária ou de circulação restrita de veículo oficial de publicidade.

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos trinta dias que antecedem a primeira prova.

Art. 21. No caso de diversidade de provas, o edital deverá indicar, de forma objetiva, as eliminatórias e as classificatórias.

Art. 22. O cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

Art. 23. A banca definirá claramente, no edital, os materiais, objetos, instrumentos e papéis cuja posse será tolerada no local da prova.

Parágrafo único. A infração, pelo candidato, por si ou por outrem, das proibições de que trata este artigo implicará a sua eliminação do concurso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 24 A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completa dos requisitos exigidos no edital.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional.

Art. 25 A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição pela internet impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 26. O estabelecimento da taxa de inscrição levará em conta o nível remuneratório do cargo em disputa, a escolaridade exigida e o número de fases e de provas do certame.

§ 1º O valor da taxa de inscrição não poderá exceder 2% (dois por cento) da remuneração inicial do cargo.

§ 2º Será isento da taxa de inscrição o candidato que, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições:

I - demonstrar três doações de sangue nos últimos doze meses;

II – comprovar que presta serviço via contrato especial ou equivalente, para qualquer órgão do poder Público Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Tocantins;

III – comprovar estar desempregado a pelo menos 6 (seis) meses ou estar concorrendo ao primeiro emprego, através do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, emitido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

§ 3º No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

§ 4º É assegurada a devolução do valor relativo à inscrição, corrigido monetariamente:

I – no caso de anulação ou cancelamento do concurso, por qualquer causa;

II – no caso de ato desconforme a esta Lei ou ao edital, desde que redunde em prejuízo direto ao candidato inscrito quanto à realização da prova.

Art. 27. As inscrições serão recebidas em locais de fácil acesso e em período e horário que facilitem ao máximo a sua realização pelos interessados em prestar o concurso, devendo os postos de recebimento de inscrição estar localizados de forma a cobrir, da melhor maneira possível, a área geográfica.

Parágrafo único. Preferencialmente a inscrição preliminar será recebida via internet, com o objetivo de facilitar o acesso do candidato no certame.

Art. 28. No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

Art. 29. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

Art. 30. O procedimento de inscrição não poderá ser composto de ato ou providência vexatória, gravosa ou de difícil realização pelo candidato.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS APROVADOS, DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO, DA VALIDADE E DA ANULAÇÃO DO CONCURSO

Art. 31. Os candidatos aprovados no número de vagas previstas no edital normativo do concurso têm direito a nomeação, posse e exercício no cargo para o qual concorreram até o fim do prazo de validade do mesmo.

§ 1º A nomeação observará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao de vagas têm a expectativa de direito à nomeação limitada pelo prazo de validade do concurso.

§ 3º A nomeação obedecerá, rigorosa e estritamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo nula de pleno direito a investidura com preterição, sem prejuízo das medidas cabíveis aos responsáveis.

Art. 32. A anulação do concurso público não produz nenhum efeito sobre a situação jurídica de candidato já nomeado, salvo no caso de anulação por inconstitucionalidade, ilegalidade, quebra de sigilo e favorecimento pessoal, quando todos os atos decorrentes devam ser anulados, assegurando-se ao candidato direito ao ressarcimento das despesas em que incorreu para fazer o concurso, desde que não tenha participado de ato que contribuiu para a anulação do certame.

Parágrafo único. O servidor que tenha perdido o cargo em razão de anulação do concurso público tem direito de retornar ao cargo público anteriormente ocupado.

Art. 33. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

Parágrafo único. A lotação preservará preferencialmente, a integridade do núcleo familiar do candidato, atendidas as condições gerais de lotação, a necessidade do órgão e a distribuição de pessoal no seu quadro funcional.

Art. 34. No exame de saúde do candidato convocado para a posse somente poderão ser consideradas como inabilitadoras as condições físicas ou psíquicas que impeçam o exercício normal das funções do cargo.

Parágrafo único. O Poder Público deverá editar norma que identifique, com objetividade e padrão científico, as condições mínimas de desempenho das funções físicas para o exercício normal das atribuições do cargo, especialmente quanto:

I – às necessidades especiais auditivas;

II – às necessidades especiais visuais;

III – às necessidades especiais do aparelho locomotor;

IV – às necessidades especiais orais;

V – às doenças não-contagiosas ou de contágio não-possível no ambiente e condições normais de trabalho.

Art. 35. A má formação de membro ou estrutura corporal não é, por si só, inabilitadora da posse e exercício do candidato, exigindo-se demonstração objetiva da incapacidade para as funções do cargo.

Art. 36. Quando, comprovadamente, o candidato convocado para a posse demonstrar a impossibilidade de, em tempo hábil, realizar, na rede pública, os exames de saúde, deverá a administração pública arcar com as respectivas despesas, podendo exigir ressarcimento do candidato após sua posse, através de desconto em folha de pagamento.

CAPÍTULO VI

DA VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO

Art. 37. A pesquisa e busca de dados sobre a conduta social e ética de vida pregressa do candidato só poderá ser usada como instrumento de avaliação em concurso público quando a lei assim o determinar.

§ 1º Para a pesquisa e busca de dados de que trata este artigo, o edital normativo do concurso prescreverá:

I – os elementos, todos de natureza objetiva, a serem considerados pela banca examinadora;

II – os critérios objetivos para aferição dos elementos de que trata o inciso I.

§ 2º Tanto a habilitação quanto a inabilitação decorrentes da pesquisa e busca de dados previstas neste artigo serão necessariamente motivadas.

§ 3º Aos candidatos inabilitados é assegurado:

I – apresentar recurso contra a inabilitação, juntando as provas que entender necessárias;

II – requerer à banca examinadora a produção de novas provas que possam comprovar as razões do recurso apresentado.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 2 dias do mês de maio de 2007

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A transparência na realização dos concursos públicos é essencial para dar credibilidade ao mesmo, sendo necessário que desde a fase preparatória, até a posse daqueles que classificaram.

A clareza das condições pré-estabelecidas, da maior segurança a todos envolvidos no processo, especialmente ao ente público contratante do concursado.

A publicidade do concurso de forma clara e abrangente permite uma maior participação de toda a comunidade no processo seletivo, proporcionando maior oportunidade a todos.

Considerando ser essencial que nossos concursos apresentem e respeitem os princípios acima, e ainda proporcionem a todos concorrentes as mesmas oportunidades, conclamo aos senhores Parlamentares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

JOSÉ GERALDO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI 37/2007

Altera a Lei 1.649, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Indenização Pecuniária para profissional da Saúde pelo exercício das atribuições do cargo em locais insalubres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. A Lei 1.649, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art 8º. Na cessão dos profissionais da saúde, ainda que mediante convênio no âmbito do Sistema Único de Saúde, para Municípios, Estados, União ou Distrito Federal ou para entidade assistencial de direito público ou privado, o ônus quanto a este adicional caberá ao cedente, ou seja, o Estado do Tocantins que efetuará o pagamento junto com o correspondente subsídio

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2007.

RAIMUNDOPALITO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O profissionais de Saúde lutaram durante muito tempo para terem reconhecido o seu direito a insalubridade, uma vez que esta é uma justa indenização por exercerem a atividade em locais insalubres. Com a aprovação da Lei 1649, de 29 de dezembro de 2005, muitos comemoraram, pois conseguiram o reconhecimento deste direito, porém a Lei 1708, de 06 de julho de 2006, alterou o artigo 8º, passando esta obrigação no caso de funcionários cedidos para os cessionário. O que na prática fez com que os profissionais ficassem sem receber, sendo a cessão sem ônus, isto é o Estado fica responsável pelo pagamento dos proventos do servidor, este não pode entrar na folha dos cessionários, e sendo a insalubridade um direito do servidor pelo plano de cargos e salários do Estado, os municípios não tem tido como pagar, o que na verdade faz com que a Lei não seja cumprida. Por ter o servidor vínculo legal apenas com o Estado é dever do mesmo efetuar o pagamento de toda sua remuneração prevista no PCCS, no caso de cessão com ônus para o Estado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2007

RAIMUNDOPALITO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 47/2007

Assegura aos estudantes do Estado do Tocantins 50% de abatimento no transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino Técnico Profissionalizante ou Universitário, públicos ou privados, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do passe cobrado pelo Transporte Coletivo Intermunicipal.

§ 1º A quantidade de passes com desconto para cada Estudante será limitada a 04 (quatro) por dia letivo, de acordo com o calendário escolar, não podendo exceder a 88 (oitenta e oito) a cada mês.

§ 2º O estudante poderá adquirir passes – a cada compra –, até no máximo equivalente ao uso de 01 (um) mês, com o controle a cargo da empresa concessionária.

Art. 2º Para usufruir o benefício assegurado no artigo anterior, o estudante deverá apresentar à empresa concessionária comprovante de matrícula e a Freqüência Escolar, emitida pela própria entidade estudantil.

Art. 3º O benefício do abatimento criado por esta Lei recairá sobre a empresa concessionária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de maio de 2007.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Palmas, desde que veio à existência, não é apenas a Capital do Tocantins, mas um pólo de convergência de tocantinenses e brasileiros de outros estados.

O fenômeno da convergência, todavia, não é uma peculiaridade de Palmas: outros municípios também o têm experimentado em grande escala, desde a criação do Estado e a instalação progressiva de empresas dos mais variados ramos, inclusive do educacional.

E com a instalação das Universidades e os seus Campus Avançados em diferentes cidades, passou a existir outro acontecimento acentuadamente significativo para os nossos cidadãos: a migração diária de estudantes entre municípios, o que é feito através do transporte coletivo intermunicipal, ou de ônibus fretados especificamente para transportá-los, tornando maiores os seus gastos estudantis, quando se sabe que a nossa sociedade compõe-se majoritariamente por pessoas de baixo poder aquisitivo, o que pode ser aliviado com a aplicação do que propõe este Projeto de Lei.

E, ainda no tocante à migração diária em tese, é premente a necessidade de iniciativas que dêem à sociedade estudantil mais comodidade e condições para manterem os seus ideais de boa formação; e, visando tornar-lhe a missão educativa menos árdua, é que estamos apresentando este Projeto de Lei à douta aprovação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 10 dias do mês de maio de 2007.

ELIBORGES

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 322/2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria Fátima Viana Brasileiro**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04; **NOMEAR Jordany Rodrigues Costa, Sara Maria de Sousa e Ivan da Silva Carneiro**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, **Thiago Bernardes Portilho e Marcos Eduardo Marques da Silva**, para exercerem o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar AP-20, **Marcos Paulo Barreto Rocha**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Parlamentar AP-19, todos no Gabinete do Deputado Dr. **Zé Viana**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 323/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Indira Viana Camelo Conceição, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, **NOMEAR Helena Gonçalves de Almeida e Espiridião Porfírio de Sousa**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, todos no Gabinete do Deputado Dr. **Zé Viana**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 325/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Sônia Maria Fernandes da Costa, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, no Gabinete do Deputado Dr. **Zé Viana**, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 327/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Deusivania Mendes Marinho e Ari Aragão Sampaio, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado Dr. **Zé Viana**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 332/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 126, de 15 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Antônio Zilnê Pereira Lima e Mylena Ribeiro Barbosa**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-09, **Manoel Francisco de Moura, Juarez Pinheiro de Farias, Sady Bastistella Júnior e Sherly Jardim Alves**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, **Kléberson Corrêa de Sousa, Abílio Milhomem de Castro, Maria Joselita Brasil Batista e Vanei Dias dos Santos**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; o Decreto Administrativo n.º 138, de 15 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Mônica Candido Fontes**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08, **João Paulo Ribeiro Filho**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-09; o Decreto Administrativo n.º 243, de 23 de março de 2007, que nomeou **José Nélio Figueiredo Silva**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; o Decreto Administrativo n.º 244, de 23 de março de 2007, que nomeou **Wilmar Alves**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, todos no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 334/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 112, de 13 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Vera Lúcia Barros Vargas, Rodrigo da Silva Oliveira, Edite Silva de Oliveira, Geni Carmem Bonzanini Cezar, Ivo de Moura Cezar, Maurício Boaventura de Souza, Thyago Lúcio Mota, Albertina Oliveira Maciel, Flávia Pinheiro Oliveira, Maria Aparecida Lúcio Mota e Francisca Figueiredo de Sá**, para

considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06; o Decreto Administrativo n.º 256, de 29 de março de 2007, que nomeou **Tatyane de Oliveira Cardoso**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06; **Ayde dos Santos**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; NOMEAR **Maria Dolores Lourenzi**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06 e **Guilherme César de Melo Sena**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, todos no Gabinete do Deputado **Angelo Agnolin**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 335/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria das Graças Bílio Farias**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 291, de 23 de abril de 2007, que nomeou **Anuar Luiz Pedreiro**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; o Decreto Administrativo n.º 127, de 14 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Ivone Aparecida da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; NOMEAR **Luciana Mendonça da Silva**, **Maria Dilma Alves Gomes**, **Tereza Cristina Martins Araújo** e **Walkirya Cassimiro Ribeiro**, para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20 e **Osmar Ribeiro de Moraes**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, todos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 337/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 056, de 5 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Ruiter Luiz Andrade Pádua**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-04; **Dalva das Dores Pereira**, **Sebastião Alburquerque Cordeiro**, **Carlucio de**

Carvalho, e **Marcelo Torres Pinheiro**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **Evaldo Gonçalves da Silva**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20, todos no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 338/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 091, de 9 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Maria Therezinha Alencar Ribeiro**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-08; **Flávio Antonio Meira de Araújo** e **Maria das Graças Gouveia Domingos**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; **Pedro Gomes de Sousa**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; **Gilson Santos Martins** e **Raimundo Xavier de Oliveira**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; o Decreto Administrativo n.º 148, de 16 de fevereiro de 2007, que nomeou **Maria das Graças Veras Nunes**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-02; o Decreto Administrativo n.º 299, que nomeou **Nielson Farias de Queiroz**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, o Decreto Administrativo n.º 259, de 3 de abril de 2007, que nomeou **Doralina Cardoso Gualberto**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-20; o Decreto Administrativo n.º 197 de 23 de fevereiro de 2007, que nomeou **Rosemar José de Oliveira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-06, todos no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 340/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Antonio Afonso Fleury**, do cargo em

comissão de Assessor Parlamentar AP-19; ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 161, de 16 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Tatiana Galdioli**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; **Valéria Correia de Oliveira Neves, Mauro Leite da Silva e Joana Célia Vasconcelos Coelho**, para considerá-los nomeados para exercerem o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; o Decreto Administrativo n.º 164, de 16 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Adriana Rodrigues da Silva**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; **Patrício Monteiro Borges**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; o Decreto Administrativo n.º 281, de 18 de abril de 2007, na parte que nomeou **Pedro Júlio Pinto da Silva**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, todos no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 343/2007

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Elisangela Aparecida dos Santos Toledo**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Legislativo, no **Gabinete da Presidência**, a partir de 1º de maio de 2007.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
Presidente

PORTARIA N.º 126/2007- SG

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Fábio Martins** a servidora **Adélia Pereira de Andrade**, matrícula n.º 2, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 1º de maio de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2007.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 123/2007 – SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Comunicação – DICOR, o servidor **Glauber Andrade Barros**, matrícula n.º 794, a partir de 23 de abril de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de maio de 2007.

Antônio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 124/2007 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Núbia Martins Frazão Santos**, matrícula n.º 121, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 125/2007 – SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Luzinete Pires Bispo**, matrícula n.º 4618, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de maio de 2007.

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – DEM

Cacildo Vasconcelos - PP

Carlos Henrique Gaguim – PMDB

César Halum – DEM

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Fabion Gomes – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PT

Marcello Lelis - PV

Paulo Roberto - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PSDB

Valuar Barros – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Paulo Roberto

1º Vice-Líder: Deputado Júnior Coimbra

2º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira

Vice-Líder: Deputado Raimundo Palito

BLOCO – DEM

Líder: Deputado Angelo Agnolin

Vice-Líder: Deputado Félix Valuar Barros

BLOCO – PR/PSC/PV

Líder: Deputado Amélio Cayres

Vice-Líder: Deputado Marcello Lelis

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe

Vice-Líder: Deputado Eduardo do Dertins

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Eli Borges

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.
É aí que mora o perigo!

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.